PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 385/17

Considerando a competência municipal prevista na Lei Orgânica do Município, no seu Art. 7º, IX, a, para prover sobre transportes coletivos públicos urbanos.

Considerando que os transportes coletivos urbanos de Salvador, em especial os ônibus, vem sendo foco de muitos insetos, e especificamente de baratas, que acabam assustando os passageiros e até prejudicando a saúde dos mesmos.

Considerando que as baratas são fortes transmissores de Hepatite A, febre tifoide, tuberculose, conjuntivite, lepra e pneumonia, entre outras, trazendo inúmeros riscos para a saúde e bem-estar da população.

Considerando que é fato de conhecimento notório, inclusive vinculado na mídia a falta de higienização dos coletivos no Município de Salvador.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4079/1990, a qual prevê em seu art. 1 que todas as empresas de ônibus são obrigadas a manter nos seus respectivos terminais um serviço constante de limpeza, nos termos abaixo:

Art. 1º Ficam as empresas de ônibus obrigadas a manter, nos terminais periféricos, um serviço permanente e atuante de limpeza dos ônibus.

Considerando o Decreto Municipal nº 25.966 de 17 de abril de 2015, nos termos abaixo:

"Art. 5º Constituem direitos dos usuários do STCO, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, urbanidade e generalidade; (grifos nossos).

Considerando, nesse mesmo liame o mesmo decreto, que trata da vistoria técnica em seu Art. 45:

"Art. 45: Além da vistoria admissional no STCO, será obrigatória a vistoria técnica dos veículos nas seguintes ocasiões: quando decorrente de evento programado pela fiscalização do Poder Concedente, conforme calendário previamente estabelecido e encaminhado às Concessionárias;

I - Quando decorrente de ação fiscalizatória cotidiana por parte da fiscalização do Poder Concedente, sobretudo em função de reclamações de usuários;

II - quando retirados de operação por infração ou defeitos que comprometam a segurança dos usuários ou que impossibilitem a trafegabilidade ou a continuidade da operação".

Considerando que todas as concessionárias (Plataforma, O-Trans, Salvador Norte) dentre outras, são alvos de infestações e reclamações por parte dos usuários do transporte público constantemente.

Sendo assim, se faz necessário a criação do programa supracitado, para que o mesmo seja executado de forma permanente e mensal pelo órgão municipal competente, considerando o grande número de usuários e os diversos problemas já relatados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do programa municipal de fiscalização higiênica nos transportes coletivos públicos urbanos do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

IREUDA SILVA